



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

**PROJETO DE LEI Nº 011, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2024.
(Autoria: Poder Executivo)**

Autoriza o Município a contratar servidores por tempo determinado, em razão de excepcional interesse público.

ALBERTO SALERI, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, no exercício do cargo de Prefeito Municipal no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º. Fica o Município autorizado, com base no art. 37, IX da Constituição Federal, a contratar, por tempo determinado e por excepcional interesse público, servidores para o suprimento das seguintes necessidades:

03 Professores de Educação Infantil
01 Professor de Anos Iniciais
01 Servente Merendeira

Art. 2º. A contratação será realizada em caráter administrativo. Para os cargos de Professor de Educação Infantil e Professor de Anos iniciais, será feito pelo prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por igual período. Já para o cargo de servente merendeira, será pelo período de 1 (um) ano, podendo ser renovado pelo mesmo período no interesse e conveniência da Administração e na forma da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 3º. A remuneração, carga horária e atribuições dos cargos de auxiliar de educação infantil, Servente Merendeira e Servente, obedecerão ao disposto na Lei Municipal nº 61/2001.

Art. 4º. Os direitos e deveres dos contratados, inclusive quanto às verbas rescisórias, são os estabelecidos no art. 237 da Lei Municipal nº 60/2001.

Art. 5º. A fim de resguardar os princípios da impessoalidade e da publicidade, previstos no art. 37, caput, da CF e art. 19, caput, da CE, bem como assegurar qualificação ao serviço pretendido, o Poder Executivo utilizar-se-á, conforme o caso



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

dos profissionais já aprovados em concursos, processos seletivos simplificados realizados anteriormente e que ainda estiverem em vigor ou, em caso de não ser possível suprir a demanda, realizará processo seletivo prévio e público, podendo ser simplificado, para a contratação autorizada pela presente Lei.

Art. 6º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por dotação orçamentária própria.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.

ALBERTO SALERI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
no Exercício do cargo de Prefeito Municipal



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR**

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Nobres Vereadores(as):**

Cumprimentamos Vossa Excelência e demais Vereadores, na oportunidade que remetemos o presente Projeto de Lei, que objetiva a autorização para a contratação temporária de servidores para os cargos de Professor de Educação Infantil, Professor de Anos Iniciais e Servente Merendeira.

A necessidade de contratações temporárias para os cargos acima citados, justifica-se pela necessidade de substituição de professoras que ocupam outros cargos, como a Diretora das Escolas Municipais Danielle Luiza Villa, a Vice Diretora Fabiane Haack da Silva, ambas Professoras de Educação Infantil; substituição da Professora de Anos Iniciais Juliana Veronese, que está cedida ao Estado do Rio Grande do Sul, onde ocupa o cargo de diretora da Escola Estadual no Município.

A terceira contratação temporária de Professor de Educação Infantil, é para substituir os professores nos horários que eles realizam as horas atividades.

Por fim, a contratação temporária de Servente Merendeira e para suprir a demanda na Escola Municipal de Ensino Fundamental Bento Gonçalves, visto que a servidora que ocupava um dos cargos, solicitou exoneração na semana passada.

E por isso, em função da iminente necessidade desta contratação para atendimento da demanda e na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta à consideração desta Casa, solicitando que sua tramitação seja em regime de urgência, para que o Município tenha tempo hábil de efetivar as contratações necessárias.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS SEIS DIAS
DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2024.**

ALBERTO SALERI

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores,
no Exercício do cargo de Prefeito Municipal